

1

Cópia

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS
CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DA SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O CIDSMEJE- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA é uma associação de direito público interno, constituída na forma de autarquia interfederativa, doravante denominado de CIDSMEJE ou simplesmente Consórcio, integrante da administração indireta de ação dos municípios de todos os entes consorciados, regendo-se pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como de outras normas que dispõem sobre consórcio público.

Art. 2º. O presente Consórcio foi constituído mediante leis autorizativas, editada por cada um dos entes(municípios) consorciados a saber: Araçuaí, Berilo, Cachoeira de Pajeú, Caraí, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Divisa Alegre, Francisco Badaró, Itaobim, Itinga, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Medina, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Pedra Azul, Ponto dos Volantes e Virgem da Lapa, todos localizados no Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II
DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 4º. A sede do Consórcio será no Município de Araçuaí no Estado de Minas Gerais, à Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza, autorizado o desenvolvimento de atividades instaladas em escritórios ou outro tipo de unidade localizados em outros Municípios.

§ 1º. A sede do Consórcio poderá ser alterada por decisão fundamentada da diretoria administrativa pautada em estudo de viabilidade ou por decisão da Assembléia Geral mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos associados em Assembléia Geral.

§ 2º - A área de atuação do Consórcio abrange os municípios consorciados.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO CONSÓRCIO

Art. 5º - São objetivos do Consórcio:

I - Apoiar os municípios consorciados nas seguintes áreas:

Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza Araçuaí-MG

fl. 01

JESUS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/MG - 70632

5

2010

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

- m) Promover projetos, ações e programas integrados para garantir à população do território o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar;
- n) Promover a operação e a execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- o) Articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam as municipalidades;
- p) Desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade.

Parágrafo único: Para cumprimento dos objetivos, o Consórcio poderá:

- a) Celebrar contratos de programa, contrato de gestão ou termo de parceria;
- b) Gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;
- c) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- d) Contratar ou ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos da Lei.

**CAPÍTULO IV
DOS CONSORCIADOS**

Art. 6º. O presente Consórcio não gera direitos ou obrigações recíprocos entre seus consorciados.

Art. 7º. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválido qualquer negócio jurídico que as tenham como objeto.

Seção I

Da admissão

Art. 8º. Qualquer ente da Federação que desejar integrar o Consórcio, cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração do Contrato do Consórcio, aprovada em Assembléia Geral convocada para este fim e ratificada por lei editada por cada um dos consorciados.

Seção II

Do Recesso

Art. 9º. Os consorciados poderão se retirar do Consórcio a qualquer tempo, conforme procedimento previsto no Capítulo I, do Título VI, do Protocolo de

Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza Araçuaí-MG

Assinado

JESUS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/MG - 70632

Aracaju
2008

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

Intenções, mediante a apresentação de declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembléia Geral, lavrada nos seguintes termos:

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), nos termos da autorização legislativa concedida pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA-CIDSMEJE, comprometendo-se a honrar todas as obrigações constituídas até esta data, ainda não liquidadas.

Declaro ainda, que as referidas obrigações serão adimplidas na data do seu vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, nos trinta dias seguintes a sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do total do seu valor corrigido, acrescido de juros de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia."

Parágrafo único. A retirada do ente consorciado somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data da Assembléia Geral em que for apresentada.

Seção III

Das penalidades

Art. 10. Aos consorciados infratores, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias da conduta, serão aplicadas sucessivamente as seguintes penalidades:

I – multa;

II – suspensão;

III – exclusão.

Art. 11. As penas de multa e suspensão serão aplicadas às infrações médias e graves, respectivamente, reconhecidas como tal por deliberação da Assembléia Geral, que não sejam passíveis de pena de exclusão.

§ 1º. A pena de multa poderá ser aplicada até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º. A pena de suspensão terá a duração máxima de até 90 (noventa) dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Seção IV

Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza Araçuaí-MG

(assinatura)

JESUS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/MG - 70632

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

Da exclusão

Subseção I

Das hipóteses de exclusão

Art. 12. Além das hipóteses previstas no Protocolo de Intenções, será aplicada a pena de exclusão ao consorciado que:

I - atrasar injustificadamente o cumprimento das obrigações financeiras pactuadas por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

II - desobedecer disposições estatutárias e deliberações da Assembléia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I deste artigo se o consorciado, mesmo após ter sido regularmente notificado para adimplir a obrigação no prazo de quinze dias úteis, permanecer em mora.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º acima será efetuada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR, com publicação no site do Consórcio na Internet.

Subseção II

Do procedimento de exclusão

Art. 13. O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do(a) Presidente do Consórcio, onde constará:

I - a descrição da (s) conduta (s) praticada (s) com a identificação de quem a (s) praticou;

II - as circunstâncias em que foi ou foram praticadas;

III - as penalidades correspondentes a cada conduta praticada;

IV - os documentos ou outros meios de convencimento motivadores da instauração do procedimento administrativo.

Art. 14. O consorciado infrator será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis oferecer a defesa que desejar, devendo nesta oportunidade requerer provas e juntar documentos, sob pena de preclusão, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de instauração do procedimento, facultando-lhe também vista dos autos, por si ou advogado constituído, através de carga em livro próprio ou qualquer outra forma de escrituração e controle.

§ 1º. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do município consorciado que cometeu a infração ou mediante correspondência com aviso de recebimento – AR, com publicação sintética no site do Consórcio na Internet.

§ 2º. Para fins deste artigo não serão considerados dias úteis o período compreendido entre 20 de dezembro e 19 de janeiro.

Cartório

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

Art. 15. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à juntada aos autos da cópia da notificação devidamente assinada pelo consorciado infrator ou do aviso de recebimento, conforme o caso.

Parágrafo único. O(a) Presidente do Consórcio poderá, mediante requerimento fundamentado do interessado, prorrogar por uma única vez o prazo de defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 16. Dificultando ou embaraçando o consorciado infrator o cumprimento da notificação com o fim de frustrá-la, será esta considerada realizada tão somente pela publicação da mesma no site do Consórcio na Internet, juntando-se aos autos comprovante da referida publicação.

Parágrafo único. A notificação mencionada no *caput* deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias da sua publicação, contado o prazo para a apresentação da defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos 15 (quinze) dias.

Art. 17. Caberá ao(a) Presidente do Consórcio ou à Comissão por ele instituída na Portaria de Instauração a direção do procedimento administrativo de exclusão de consorciado infrator, podendo para tanto deferir ou não a produção de provas, determinar diligências e ouvir pessoas.

Art. 18. A instrução do procedimento se encerrará com a elaboração do Relatório, que opinará pela culpabilidade ou não do consorciado infrator, especificadamente para cada uma das infrações cometidas.

Parágrafo Único. No caso do Relatório mencionado no *caput* deste artigo ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos após a sua homologação pelo(a) Presidente do Consórcio.

Art. 19. Concluído o Relatório, serão os autos encaminhados à Assembléia Geral para julgamento, que seguirá o procedimento abaixo:

- I - leitura da Portaria de Instauração do procedimento, da defesa e do Relatório final;
- II - apresentação das alegações finais do consorciado infrator, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual prazo, a requerimento do interessado;
- III - terminado os debates seguir-se-á o julgamento, por meio de votação pública e nominal, decidindo-se acerca da culpabilidade do infrator e da penalidade a lhe ser aplicada na medida da sua culpabilidade, exigindo-se para a aplicação da pena de exclusão o *quorum* mínimo de 3/5 dos votos da totalidade dos membros do consórcio;
- IV - decidindo a Assembléia pela absolvição do consorciado de todas as acusações, será o procedimento encerrado, determinando-se seu arquivamento e baixa.
- V - A pena de exclusão produzirá seus efeitos imediatamente, perdendo o consorciado apenado o direito a voz e voto na Assembléia Geral.

Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza Araçuaí-MG

Assinatura

JESUS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/MG - 70632

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

Parágrafo único. O(a) Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará por último somente se não for atingido o *quorum* mínimo para deliberação ou desempate.

Art. 20. Das decisões condenatórias caberá recurso de reconsideração à Assembléia Geral, dirigido ao(a) Presidente do Consórcio.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão na imprensa oficial.

§ 2º. O recurso tratado no *caput* deste artigo será recebido somente no efeito devolutivo.

§ 3º. Interposto o recurso, será o mesmo apreciado na primeira sessão da Assembléia Geral que se seguir, seja ordinária ou extraordinária, processando-se na forma prevista nesta subseção.

Art. 21. Aos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ou outra que a suceda ou substitua.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA**

Art. 22. O CIDSMEJE é dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Administrativa;
- III- Diretoria Executiva; e
- IV- Conselho Participativo.

**Seção I
Da Assembléia Geral
Subseção I**

Do funcionamento

Art. 23. A Assembléia Geral, instância máxima, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

Art. 24. A Assembléia Geral será convocada pelo(a) Presidente do Consórcio ou por 1/3 (um terço) dos consorciados que encaminharão pedido ao(a) Presidente do Consórcio que não poderá deliberar sobre o objeto do pedido.

Art. 25. As Assembléias Ordinárias serão convocadas mediante edital afixado no quadro de avisos do Consórcio e entrega de comunicação diretamente ao

Cartório
19
1983

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

representante do consorciado ou ao seu representante legal ou ainda publicado na internet, dele devendo constar:

- I - os nomes dos consorciados que convocaram a Assembléia;
- II - local, hora e data da Assembléia;
- III - a pauta da Assembléia;
- IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverão os mesmos ser disponibilizados integralmente no *site* do Consórcio na Internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da Assembléia;

§ 1º. As Assembléias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembléia deverá permanecer exposto no Quadro de Avisos do Consórcio e no *site* da Internet até a data de realização da respectiva Assembléia.

§ 3º. Caso seja necessário o cancelamento da data de uma Assembléia, o aviso deverá ocorrer motivada e justificadamente com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de realização da Assembléia, devendo receber o mesmo tratamento de exposição do parágrafo anterior.

Art. 26. As Assembléias Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo e sempre que necessário, convocadas na forma prevista nesta subseção, notificando-se também por escrito cada um dos consorciados, ou seus representantes substitutos.

§ 1º. A notificação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser realizada em até 07 (sete) dias antecedentes ao início da Assembléia Extraordinária, cuja comprovação se dará com a comprovação do recebimento pelo consorciado.

§ 2º. Não atendido o previsto neste artigo, a Assembléia somente se realizará com o comparecimento espontâneo de pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados.

Art. 27. Salvo o previsto no parágrafo único deste artigo, a Assembléia Geral será instalada com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, presidida pelo(a) Presidente do Consórcio ou por quem legalmente o substitua, restringindo-se à discussão dos assuntos da pauta de convocação, até que se obtenha o quórum de deliberação.

Parágrafo único - Para aprovação ou modificação do estatuto será necessária a presença, na assembléia, de metade mais um dos municípios consorciados para haver a deliberação, sendo considerada a proposta que contar com maioria simples, caso não haja votos em contrário em número igual ou superior.

Art. 28. A Assembléia Geral deliberará por maioria simples dos votos dos consorciados presentes, nos termos do Contrato do Consórcio (protocolo de intenções), respeitados os demais *quoruns* estabelecidos no referido Contrato.

Art. 29. As abstenções não serão computadas para qualquer fim.

Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza Araçuaí-MG

Assinado

JESUS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/MG - 70432

Cardinal (1)

Das deliberações de alteração do contrato (protocolo de intenções) e dos estatutos

Parágrafo único. Para a votação tratada neste artigo será previamente distribuída, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, cópia do texto proposto para cada um dos consorciados com direito a voto, sendo lida antes de iniciada a referida votação pelo(a) Presidente da Assembléia.

Art. 31 Antes de iniciada cada votação será assegurado a qualquer consorciado contrário à proposta apresentada o direito de externar as razões de sua contrariedade pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, este poderá manifestar-se pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sendo assegurado àquele que manifestou contrariedade falar por último.

Art. 32. O procedimento a ser adotado para a alteração do Contrato(protocolo de intenções) do Consórcio é o previsto na sua Cláusula Quadragésima oitava.

Parágrafo único - As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e complementadas em Regimento Interno por ela aprovado, nos termos previstos neste Título.

Da Competência da Assembléia Geral

Art. 33. Compete à Assembleia Geral:

- I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- II - aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III - aprovar os estatutos e suas alterações;
- IV - eleger o(a) Presidente e demais membros da diretoria administrativa para mandato de 02 anos , permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los.
- V - aprovar:
 - a) o plano plurianual de investimentos;
 - b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza Araçuaí-MG

JESUS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/MG - 70632

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

- c) a realização de operações de crédito;
 - d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
 - e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;
 - f) os planos e regulamentos;
 - g) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
- VI – apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- VII – Criar, alterar e extinguir Câmaras Setoriais, temporárias ou permanentes, que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos municípios consorciados.
- § 1º. Somente será aceita a cessão de servidores, com ônus ou sem ônus para o Consórcio, mediante decisão da Assembléia Geral,

Seção II

Da Diretoria Administrativa

Subseção I

Da competência, composição e atribuições

Art. 34- Compete à diretoria administrativa:

- I - autorizar o ingresso do Consórcio em juízo, reservando ao(a) Presidente o direito de tomar as medidas que entenda urgentes, que deverão ser referendadas pela Diretoria, sob pena de invalidade do ato;
- II - aprovar as propostas de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando sua apreciação pela Assembléia Geral;
- III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, mediante parecer encaminhando à Assembléia Geral para apreciação e julgamento;
- IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, mediante parecer encaminhando à Assembléia Geral para apreciação e julgamento;
- V – opinar sobre proposta de cessão de servidores ao Consórcio, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;

Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza Araçuaí-MG

Assinatura

JESUS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/MG - 70632

Cartório
2020

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

- VI — autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
- VII — alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio ou dos servidores para ele cedidos;
- VIII - elaborar a proposta do Regulamento Geral do Pessoal, dispondo sobre os respectivos procedimentos administrativos, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral;
- IX — definir a estrutura e o funcionamento dos demais órgãos do Consórcio, respeitada a estrutura básica prevista no Contrato(Protocolo de intenções) e neste Estatuto.
- X - promover a revisão anual da remuneração dos empregados do Consórcio, nos termos do orçamento anual;
- XI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- XII - autorizar a instauração de procedimento licitatório que não seja do tipo *menor preço*, mediante prévia justificativa do(a) diretor(a) executivo(a);
- XIII - propor alterações ao presente Estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação dos seus dispositivos;
- XIV - conhecer e julgar:
- a) impugnações a editais de concursos públicos;
 - b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição em concursos públicos ou à homologação dos seus resultados;
 - c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;
 - d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação em procedimento licitatório;
 - e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;
 - f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;
- XV — estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.
- XVI — Outras atribuições previstas no Protocolo de Intenções.
- § 1º. Das decisões da Diretoria não cabe recurso, reservado à Assembléia Geral o direito de, em sede de revisão e motivadamente, reapreciar qualquer decisão da mesma, conservando, modificando, revogando ou anulando o ato.

Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza Araçuaí-MG

fl. 01/01

JESUS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/MG - 70632

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

§ 2º. A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês por convocação do presidente ou do(a) diretor(a) executivo(a).

§ 3º. Os membros da diretoria administrativa não receberão qualquer quantia do CIDSMEJE, seja a que título for, com exceção dos ressarcimentos de gastos devidamente comprovados.

Art. 35. A diretoria administrativa é composta de:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Tesoureiro(a); e
- VI- Secretário(a).

Art. 36. Compete ao(a) Presidente:

- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas;
- III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - nomear e contratar o(a) Diretor(a) Executivo(a);
- V - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o tesoureiro ou Diretor(a) Executivo;
- VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, cuja atribuição é exclusiva da Diretoria;
- VIII - Ratificar as justificativas de dispensa e de inexigibilidade de licitação, assinar editais e contratos, homologar e adjudicar licitações;
- IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- X - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- XI - homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano,

Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza Araçuaí-MG

[Assinatura]

JESUS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/MG - 70632

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

XII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio por este Estatuto ou pelo Contrato(protocolo de intenções).

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o(a) diretor(a) executivo(a) poderá motivadamente praticar qualquer ato de competência do(a) Presidente ou do vice-presidente, mesmo que exclusiva, devendo ser por eles referendado, sob pena de invalidade do ato.

§ 2º. Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia retornando ao *status quo* ante caso não sejam ratificados pelo presidente em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua prática.

§ 3º. A delegação de atribuições do(a) Presidente dependerá de ato escrito e publicado, devendo permanecer no *site* do Consórcio na Internet pelo prazo de 01 (um) ano contados da data do término da delegação.

Art. 37. Compete ao(à) vice-presidente:

I-Auxiliar , quando convidado, ao presidente ou ao(à) diretor(a) executivo(a) nas suas atividades;

II-Substituir o presidente ou o(a) diretor(a) executivo(a) nas suas faltas ou impedimentos, inclusive na movimentação das contas bancárias, juntamente com o(a) tesoureiro(a).

Art. 38. Compete ao(à) tesoureiro(a);

I – Auxiliar, quando convidado, ao(à) presidente ou ao(à) diretor(a) executivo(a) nas suas atividades;

II-Substituir o(a) vice-presidente ou ao(à) diretor(a) executivo(a) nas suas faltas ou impedimentos;

III-Movimentar as contas bancárias em conjunto com o(a) presidente ou com o(a) diretor(a) executivo(a);

IV–elaborar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual em conjunto com o Conselho Técnico, submetendo-os à Presidência do Consórcio;

V-Corriger monetariamente os valores mencionados no Protocolo de Intenções Público e neste Estatuto, observando os índices oficiais, autorizada a fixação, no que não contrariar a legislação em vigor, de valor inferior à aplicação do índice de correção;

VI–autorizar a instauração de procedimento para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

VII – realizar a análise, por si ou por comissão que nomear, da titulação de empregado público para fins de percepção de benefícios trabalhistas previstos nos regulamentos do Consórcio e aprovados pela Assembléia Geral.

Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza Araçuaí-MG

Assinatura

JESUS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/MG - 70632

Cartório de

23

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

Art. 39. Compete ao(à) secretário(a):

- I – Auxiliar nos trabalhos das reuniões;
- II – Redigir as atas das reuniões da Assembléia Geral e Diretoria administrativa;
- III-Supervisionar as correspondências.

Subseção II

Da eleição, posse e mandato do(a) diretoria administrativa

Art. 40. O(A) Presidente em exercício convocará para o dia 10 (dez) de dezembro, ou primeiro dia útil subsequente do ano de encerramento do seu mandato a Assembléia Geral destinada à eleição da nova diretoria administrativa do Consórcio.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio, com publicação no site do Consórcio na Internet.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão:

I – para o primeiro mandato do(a) Presidente do Consórcio, eleito no dia 11 (onze) de abril de 2014, sua posse ocorrerá imediatamente e vencerá em 31 de dezembro de 2015;

II – para os demais mandatos os membros da diretoria administrativa serão escolhidos entre os chefes dos poderes executivos dos municípios consorciados, na forma estabelecida no caput deste artigo, sempre no segundo ano do mandato devendo ser empossada a nova diretoria administrativa eleita, no primeiro dia útil do ano subsequente a eleição;

III – o período vacante compreendido entre os dias 31 (trinta e um) de dezembro e o primeiro dia útil do próximo ano, quando então será empossada a nova diretoria eleita, será a presidência ocupada pelo(a) diretor(a) executivo(a) do Consórcio.

Art. 41. Na cerimônia de posse da nova diretoria, como disposto neste artigo, será presidida pelo(a) Presidente que encerra seu mandato ou pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), obedecendo ao seguinte procedimento:

I - manifestação dos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

II -- manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

III - manifestação do(a) Presidente que encerra o seu mandato pelo tempo máximo improrrogável de 10 minutos;

IV – assinatura do Termo de Posse pelos(a) membros da diretoria administrativa e da Diretoria Executiva, que terá a seguinte redação:

“Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciado), tomo posse como(a)(indicar o cargo), com mandato

Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza Araçuaí-MG

(Assinatura)

JESUS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/MG - 70632

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembléia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria Administrativa os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargos que ocupam nos entes federativos Consorciados, ou no Consórcio, ou em órgão ou entidade conveniada ao consórcio ou a informação de que foi aposentado no exercício de um de tais cargos) (nome dos entes federativos que representa no Consórcio). (assinatura do empossado).

V - assinado o termo de posse pelo(a) Presidente e homologada as nomeações pela Assembléia Geral, serão convocados os demais diretores administrativos nomeados para que assinem o respectivo Termo de Nomeação e Posse conforme o modelo:

"Nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo(a) Presidente, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível, cargos que ocuparão na Diretoria do Consórcio e número de inscrição no CPF (cadastro de pessoa física) da Receita Federal);

VI - empossados os diretores, será o Termo de Posse assinado por todos os consorciados presentes, na qualidade de testemunhas;

VII - manifestação do(a) Presidente eleito pelo tempo máximo improrrogável de 10 (dez) minutos.;

VIII - encerrando da Assembléia.

§ 1º. Não será permitida a prática de qualquer ato na Assembléia de posse por procurador constituído.

§ 2º. Na hipótese de ausência de membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o(a) Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.

Art. 42. O mandato do(a) diretoria administrativa será de 02 (dois) anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou terceiros e quartos anos dos mandatos de Prefeito.

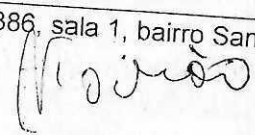
§ 1º - para adequação do primeiro mandato do(a) Presidente e da Diretoria com os mandatos dos Prefeitos, iniciar-se-ão aqueles no dia 11 de abril de 2014, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2015.

§ 2º. Os mandatos subsequentes iniciar-se-ão no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano subsequente, sendo certo que o atraso na posse não implicará na alteração da data de término do mandato, assumindo interinamente o(a) diretor(a) executivo(a) o cargo de Presidente, visando unicamente a continuidade dos programas previamente estabelecidos e aprovados pela Assembléia.

Subseção III

Da renúncia

Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza Araçuaí-MG



JESUS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/MG - 70632

Câmara Municipal de Araçuaí/MG
Secretaria

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

Art. 43. A renúncia do Prefeito durante o exercício da Presidência do Consórcio acarretará a imediata exclusão do seu município do Consórcio, perdendo todos os direitos, devendo cumprir integralmente o Contrato de Custeio assinado até o encerramento do exercício,

Parágrafo único. – Caso a renúncia do(a) Presidente seja apenas de caráter pessoal, será convocada nova eleição, no prazo de 20 (vinte) dias para a substituição do(a) Presidente sem o prejuízo da extinção do exercício dos direitos do município consorciado, caso haja interesse do mesmo em permanecer no referido consórcio.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 44. A diretoria executiva é composta por um(a) diretor(a) executivo(a).

Art. 45. Além das atribuições previstas no Protocolo de Intenções, compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a):

- I - exercer a direção executiva e a supervisão das atividades do Consórcio em geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes Estatutos ao(a) Presidente do Consórcio;
- II - auxiliar o(a) Presidente no exercício das suas funções, cumprindo com suas determinações e mantendo-o de tudo informado, prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;
- III - quando convocado, comparecer às reuniões;
- IV - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o(a) Presidente ou com o(a) tesoureiro(a), bem como elaborar, sob a orientação e responsabilidade do(a) tesoureiro(a), os boletins diários de caixa e de bancos;
- V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- VI - exercer a gestão patrimonial;
- VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, promovendo a sua adequada guarda e arquivo;
- VIII - praticar todos os atos necessários à gestão de recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- X - homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

- ## Seção IV

Art. 46. O conselho Participativo é composto pelo Colegiado de Desenvolvimento do Território da Cidadania do Médio Jequitinhonha e o Fórum de Convivência com o Semi-árido do Vale do Jequitinhonha.

- I - avaliar, opinar, propor ajustes, acompanhar e monitorar as atividades;
- II - aprovar relatório anual de atividades; e
- III - propor a criação de Câmaras Setoriais.

DO PESSOAL

§ 1º. A Resolução do regulamento geral de pessoal disporá entre outros temas sobre o exercício do poder disciplinar do(a) Presidente do Consórcio; descrição das funções, lotação; jornada de trabalho e do regime disciplinar, desde que obedecido ao disposto nas cláusulas vigésima quarta à trigésima terceira do Protocolo de intenções celebrado para a constituição do CIDSMEJE.

Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza Araçuaí-MG

JESUS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
CAB/MG - 702

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

§ 2º. A Diretoria Administrativa fixará as hipóteses e critérios para que empregados do Consórcio ou servidores a ele cedidos possam exercer interinamente as funções vacantes.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral do Pessoal mencionado no parágrafo 1º deste artigo aplicar-se-á para fins disciplinares aos empregados do Consórcio o disposto na Lei nº. 8.112/90, sendo o procedimento disciplinar promovido e instruído pela Diretoria Administrativa do Consórcio e não por comissão processante como previsto naquela lei.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, especialmente as disposições da Lei 4.320/64.

Art. 49. A Assembléia Geral poderá por meio de Resolução instituir normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, em consonância com a legislação em vigor e com o Contrato do Consórcio.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 50. O orçamento do Consórcio será proposto pela Diretoria Administrativa e aprovado por Resolução da Assembléia Geral.

§ 1º. - A proposta de orçamento deverá ser apreciada e aprovada pela Assembléia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º. - Os Consorciados deverão assinar o Contrato de Rateio visando a cobertura do orçamento aprovado pela Assembléia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 3º. - O Consorciado que se recusar a assinar o Contrato de Rateio estará automaticamente suspenso, sujeitando-se às penas prescritas neste Estatuto.

Art. 51. Os integrantes da Assembléia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza Araçuaí-MG

JESUS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/MG - 70632

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

II - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Parágrafo único. As emendas de que trata este artigo deverão ser previamente apresentadas à Assembléia Geral para deliberação até a data de 10 de novembro de cada ano, objetivando a sua prévia divulgação aos demais consorciados para votação em assembléia.

Art. 52 Aprovado o orçamento, será o mesmo publicado no *site* do Consórcio na Internet.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 53. Terão direito ao uso compartilhado dos bens do Consórcio somente os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

§ 2º. Os próprios interessados ou na sua falta a Diretoria Administrativa poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas com combustível lubrificantes e pessoal, se for o caso.

DA GESTÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO IV

Art. 54. Os municípios consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de:

I - contrato com o Consórcio, para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - contrato de rateio.

§ 1º. Além das previstas nas alíneas do caput, são receitas do Consórcio:

I - recebimento de taxas, emolumentos, multas e preços públicos em razão de atividades desenvolvidas pelo Consórcio;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público ou privado;

III - decorrentes de aplicação financeira;

IV - patrimoniais e decorrentes da exploração da prestação de serviços, inclusive publicitários, bem como as decorrentes de patrocínios ou incentivos culturais, inclusive fiscais;

§ 2º. São patrimônio do Consórcio os bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, ou que o Consórcio vier a adquirir a posse ou propriedade.

Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza Araçuaí-MG

(11) 0000

JESUS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/MG - 70632

Parágrafo único-O CIDSMEJE estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes Consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 56. Os municípios que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu fundo social, terão também que contribuir a este fundo social na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá prever que tal pagamento poderá se dar pela dação de bens ou de serviços.

DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

I - A Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo os mesmos serem doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou similares aos do Consórcio ou ainda alienados onerosamente para rateio entre os consorciados do produto obtido na proporção definida pela Assembléia;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. A Presidência do Consórcio será sempre ocupada por município consorciado, representado por seu Prefeito Municipal no exercício do mandato eletivo, não podendo exercer a Presidência quando afastado do cargo de Prefeito por qualquer motivo.

Art. 60. Os casos omissos neste estatuto serão regidos pelos preceitos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações e subsidiariamente pelo Protocolo de Intenções.

Rua Montes Claros, nº 386, sala 1, bairro Santa Tereza Araçuaí-MG

Alvino

JESUS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/MG - 70632

Aracaju/MG
Cartório de Registro Civil

**TERMO ADITIVO TOTAL-ESTATUTO CONSOLIDADO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
DO MÉDIO JEQUITINHONHA - CIDSMEJE**

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. O primeiro mandato da diretoria administrativa e do(a) Diretor(a) Executivo(a) será até o dia 31 de dezembro de 2015.

§ 1º. O prazo fixado no *caput* poderá ser prorrogado até 31.12.2017 (2 anos após 1º mandato) por deliberação da assembléia geral.

Art. 62. Os presentes Estatutos vigorarão a partir de sua publicação por extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e na íntegra no site do Consórcio na Internet.

Araçuaí-MG, 20 de fevereiro de 2015.

f. o. o. o. o.

Jesus Pinto de Oliveira

JESUS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/MG - 70632



Averbação

ARAÇUAÍ - MINAS GERAIS

apresentado para registro protocolado sob nº. 85

e, AVERBADO NO LV. nº. A/JO do Cartório de
Registro Civil das Fuscas Jurídicas

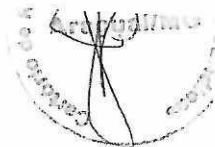
sob nº 1.412 à fls. 292 em 20/02/2015

Araçuaí / MG 20/02/2015

Oficial *Juliana Pinto da Silva*

OFICIALA

**ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CIDSMEJE REALIZADA EM
20/12/2021.**



Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, as 10:00 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os prefeitos dos municípios consorciados ao CIDSMEJE - **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO MÉDIO JEQUITINHONHA**. A assembleia foi convocada através de edital devidamente publicado no diário oficial dos municípios mineiros e tinha como pauta principal os seguintes assuntos: Aprovação de alteração no Contrato de Programa e no Estatuto do CIDSMEJE.- 2.Aprovar o valor do rateio para 2022. - 3 - Aprovar a criação de cargos para atender demanda do CIDSMEJE. 4 - Aprovar a Resolução que fixa a Despesa e estima a Receita do CIDSMEJE para o exercício de 2022. - 5 Outras demandas de interesse dos associados. Foi incluído na pauta também a aprovação da participação do município de Monte Formoso no consórcio. O presidente do CIDSMEJE, Sr. João Bosco Versiani Gusmão Cordeiro, atual prefeito do município de Itinga, fez a abertura dos trabalhos da assembleia, certificando-se da presença dos prefeitos dos municípios associados, oportunidade em que deu as boas vindas a todos e fez a leitura dos assuntos previstos no edital para discussão na Assembleia. Antes de dar início aos trabalhos de votação dos temas propostos, o presidente falou das atividades do consórcio, da importância da participação dos municípios na definição das propostas de serviço que atenda às demandas de cada município. Após o pronunciamento de boas vindas, foi iniciada a discussão e manifestação sobre os assuntos propostos para apreciação e aprovação pela assembleia. Aprovação de alteração no Contrato de Programa e no Estatuto do CIDSMEJE.- Foi esclarecido aos presentes que a alteração que seria proposta, não será mais necessária, uma vez que o Protocolo de Intenções/ Contrato de Consórcio já contempla como objetivo do consórcio o desenvolvimento de atividades de inspeção de produtos de origem animal de forma consorciada, não sendo necessária a alteração inicialmente prevista. Passando-se ao tema seguinte, foi apresentado na sessão a proposta de aprovação da participação do município de Monte Formoso no consórcio. Todos os prefeitos presentes aprovaram por unanimidade a participação, ficando a cargo da coordenação geral do Consórcio encaminhar ao Município a orientações para a elaboração do projeto de lei de aprovação para o prefeito encaminhar para a Câmara Municipal de Monte Formoso. Em seguida, passou-se a análise e aprovação do item 2 do edital, que é o valor do rateio para 2022. O presidente informou aos presentes a proposta do consórcio. Os prefeitos discutiram o assunto e houve manifestação também por melhor detalhamento das despesas de custeio. Após discutirem o assunto, ficou aprovado o valor do rateio da seguinte forma: Município de Araçuaí – Valor anual de R\$ 159.158,53 a ser pago em 12 parcelas de R\$ 13.263,21. Município de Berilo – Valor anual de R\$ 70.737,00 a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 5.894,75. Município de Comercinho – Valor anual de R\$ 53.052,00 a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 4.421,00. Município de Coronel Murta – Valor anual de R\$ 53.052,00 a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 4.421,00. Município de Francisco Badaró – Valor anual de R\$ 70.737,00 a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 5.894,75. Município de Itaobim – Valor anual de R\$ 106.105,68 a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 8.842,14.

Município de Itinga - Valor anual de R\$ 88.421,40 a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 7.368,45. Município de Medina - Valor anual de R\$ 106.105,68 a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 8.842,14 - Município de Ponto dos Volantes - Valor anual de R\$ 70.737,00 a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 5.894,75 - Município de Jenipapo de Minas - Valor anual de R\$ 53.052,00 a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 4.421,00 - Município de Virgem da Lapa - Valor anual de R\$ 88.421,40 a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 7.368,45. Concluída a aprovação do rateio, o presidente colocou em discussão o terceiro item da ordem do dia, que trata da criação de cargos para atender demanda do CIDSMEJE. Após discussão com os prefeitos e devidamente justificado as razões pelas quais estavam sendo criados os cargos, foi aprovado por unanimidade os cargos e vencimentos de provimento efetivo a seguir:

Engenheiro Civil. 01 cargo - 40 Horas semanais - vencimento R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) - Escolaridade mínima: Curso superior de engenharia Civil e registro no CREA.

Topógrafo: 01 cargo - 40 Horas semanais - vencimento R\$ () - Escolaridade mínima: Curso superior de Topografia e registro no CREA.

Veterinário: 01 cargo - 40 Horas semanais - vencimento R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - Escolaridade mínima: Curso superior de Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Auxiliar administrativo: 02 cargos - 40 horas semanais - vencimento R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) Escolaridade mínima: Ensino Fundamental.

Auxiliar de serviços gerais: 01 cargo - 40 horas semanais - vencimento R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais)

Motorista: 01 cargo - 40 horas semanais - vencimento R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), Escolaridade mínima: Ensino fundamental - Habilitação categoria - categoria B ou D.

Foram aprovados ainda os seguintes cargos de provimento em comissão:

Coordenador do Procon Regional - 01 cargo - dedicação integral - Vencimento R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) - Escolaridade mínima: Curso de direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Coordenador Administrativo - 01 cargos - Dedicação integral - Vencimento R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) - Escolaridade mínima - Preferencialmente Ensino médio Completo.

Assessoria de convênios e Compras - 01 cargo - Dedicação Integral - Vencimento R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Controlador Interno - 01 cargo - Dedicação Integral - Vencimento R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

O cargo de **Coordenador Geral** passou a ter o vencimento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a partir de 01 de janeiro de 2022.

As atribuições de cada um dos cargos aprovados serão fixadas por resolução da Diretoria do CIDSMEJE. Dando sequência, o presidente passou a palavra para o contador que presta serviços ao consórcio para que apresentasse a proposta de orçamento, ficando estimada em **R\$ 1.818.591,00 (Um milhão oitocentos e dezoito mil quinhentos e noventa e um reais)** a receita do CONSÓRCIO para o exercício financeiro de 2022 e a despesa do CONSÓRCIO em R\$ 1.818.591,00 (Um milhão oitocentos e dezoito mil quinhentos e noventa e um reais), para o exercício financeiro de 2022. Durante

a execução orçamentária de 2022 fica o ordenador de despesas autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estimado para as receitas, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos: I – Anulação total ou parcial de dotações previstas, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64; II – O Excesso de arrecadação efetivamente realizado; III – O superávit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial. Ficou definido que a resolução com o detalhamento das despesas e receitas conforme apresentado e aprovada nesta assembleia será expedida pela diretoria do Consórcio. Dando sequência, o presidente deixou a palavra franca para que os prefeitos pudessem se fazer se manifestar. O prefeito de Araçuaí falou da importância de que o consórcio tenham uma prestação de serviços mais efetiva aos municípios, atuando em áreas como assessorias diversas, elaboração de projetos, orientação na captação de recursos para os municípios. Outros prefeitos se manifestaram no mesmo sentido. Em razão das manifestações ficou acertado que todos os prefeitos encaminhariam suas demandas por escrito para o consórcio. Após este momento, o presidente fez as considerações finais e declarou encerrada a Assembleia, ficando registrada a presença dos seguintes prefeitos: João Bosco Versiani Gusmão Cordeiro, prefeito municipal de Itinga, Tadeu Barbosa de Oliveira, prefeito municipal de Araçuaí, Ednalves Alves Costa, Prefeito municipal de Comarcão, Jose Ailton Freire Jardim, Prefeito municipal de Coronel Murta, Antonio Reginaldo Moreira Martins, Prefeito municipal de Francisco Badaró, Carlos José de Jesus Sena, Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas, Diógenes Timo Silva, Prefeito Municipal de Virgem da Ipa, Adelino Servano Mendes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Berilo.

Araçuaí, 20 de dezembro de 2021 .



A handwritten signature in dark ink, appearing to be "Araçuaí" or similar, written in a cursive style.

fe - Baden
COMERCINHO
Tempo de living
ARACATI
CINETA
Ilunga
CANAL MURTA
fe - Baden
V. La Base
BERZO
Virgem da Lagoa
CONSERVACAO

[Handwritten scribbles and symbols]

24/05/2022

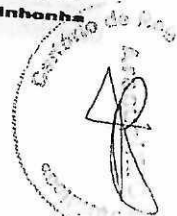
Ilmaga
A. L. L.
ARACUAI
P. Los Velantes
Tempopo de Nimes
Fco Badaro
COMERCINAO
Barcho
MONTE FORMOSO
monte Formoso
Stinger
Stinger

The page contains several handwritten elements:

- At the top, the word "Sunday" is written and then heavily scribbled over with a large, dark, circular mark.
- Below this, there are more scribbles and a large, stylized letter "R" or "B" that is also crossed out with a large "X".
- In the middle, there is a large, circular scribble that obscures some text. Below it, the words "from your" are visible.
- At the bottom, there is a large, stylized signature that appears to be "John" or "John" followed by a long, sweeping line.



**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
DO CIDSMEJE REALIZADA EM 24/05/2022.**



Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, as 10:00 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os prefeitos dos municípios consorciados ao CIDSMEJE - **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO MÉDIO JEQUITINHONHA**. A assembleia foi convocada através de edital devidamente publicado no diário oficial dos municípios mineiros e tinha como pauta principal os seguintes assuntos: Aprovar a criação de cargos para atender demanda do CIDSMEJE e revisão de valores de cargos existentes. Aprovação de alteração no Contrato de Consórcio Público do CIDSMEJE, para incluir especificações referentes ao Serviço Municipal de Inspeção de Produtos de Origem Animal e o Programa de Defesa do Consumidor, incluindo a Aprovação da Resolução que institui o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON REGIONAL, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Médio Jequitinhonha. Outras demandas de interesse dos associados, tais como a prestação de contas do exercício de 2021, a aprovação de Resolução que Institui o "Serviço de Inspeção Sanitária. Iniciando CIDSMEJE", fixa a taxa para remunerar os serviços de inspeção sanitária. Iniciando os trabalhos, após a abertura da assembleia pelo Presidente do CIDSMEJE, João Bosco Versiani Gusmão Cordeiro, prefeito municipal de Itinga, oportunidade em que ressaltou a importância das assembleias para direcionar as ações do consórcio e como oportunidade de discussão dos problemas comuns aos municípios, foi dada a palavra para a Professora Viviane Patrícia Costa Prates, servidora do município de Araçuaí, para apresentar seu trabalho de pesquisa do curso de mestrado em Educação, na categoria mestrado profissional. Ao apresentar, a professora disse que o projeto está intitulado na linha 2 de pesquisa: Educação, Sujeitos, Sociedade, História da Educação e Políticas Públicas Educacionais da UFVJM(Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Disse ainda que a ideia surgiu após uma experiência como gestora da Educação Municipal de Araçuaí a partir de algumas perguntas sobre o papel do motorista enquanto educador social no Transporte Escolar. Considerando a importância desse serviço público, enquanto política pública, solicitou o apoio dos Senhores Prefeitos, no fornecimento de informações documentais, por parte dos municípios do Médio Jequitinhonha, sobre a forma em que se realiza essa oferta do serviço de transporte escolar. Ressaltou que essa pesquisa está abrindo horizontes no universo acadêmico, uma vez que não se encontram outras escritas neste sentido. Sobre tal proposição, existe um artigo da sua autoria, publicado no e_book_ arte e/ em processos de subjetivação (Rejane Arruda) Editora SOCA.

Após a apresentação da professora, o presidente do CIDSMEJE iniciou a discussão dos assuntos previstos na ordem do dia, convocando neste momento a Dra, Luciana de Magalhães Fonseca, coordenadora do serviço do PROCON no CIDSMEJE, para justificar para os prefeitos a necessidade de **alteração do**



Contrato de Consórcio Público do CIDSMEJE, para incluir os serviços de Proteção e defesa do consumidor. Na oportunidade foi discutido todo o serviço relacionado com a implantação do PROCON, sendo oficializado a criação do serviço cujas regras serão editadas por ato da mesa diretora do CIDSMEJE, através de Resolução. Após as explicações foi colocado em discussão e aprovação o seguinte texto: Fica incluído no Contrato de Consórcio Público do CIDSMEJE, na **CLAUSULA SEXTA – DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS** o inciso IX do parágrafo primeiro, com a seguinte redação:

IX- DA PROTEÇÃO DA RELAÇÃO DE CONSUMO

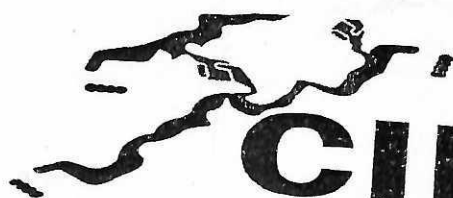
- a) Apoiar ações de defesa do consumidor, nos municípios consorciados, com a implantação do Procon Regional e suporte para o Procon Municipal.
- b) Estabelecer parcerias com o PROCON em nível estadual e com o Ministério Público e outros órgãos governamentais com objetivo de fortalecer as políticas públicas de proteção ao consumidor nos municípios consorciados.

O presidente consultou os prefeitos presentes se concordavam com a inclusão do inciso IX acima transcrito e não houve nenhuma manifestação em contrário, ficando portanto aprovado.

Dando prosseguimento, foi colocado em discussão o segundo item da ordem do dia, que trata do SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. Para apresentar aos prefeitos o andamento do serviço de implantação do SIM-Serviço de Inspeção Municipal, foi passada a palavra para a Dra. Ana Clara, médica veterinária do CIDSMEJE, que vem trabalhando na implantação do serviço. Foi relatado por ela o que já foi realizado na organização dos serviços e as próximas ações a serem realizadas. Foi tratado sobre a resolução que institui o serviço no CIDSMEJE, com a fixação das taxas pelos serviços prestados nas diversas ações de implantação e funcionamento do SERVIÇO DE INSPEÇÃO. Foi apresentado o valor sugerido para as taxas do serviço de inspeção que compõe o anexo I da Resolução que institui o serviço no CIDSMEJE.

ANEXO I
TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL APROVADAS PELA
ASSEMBLEIA GERAL DO CIDSMEJE

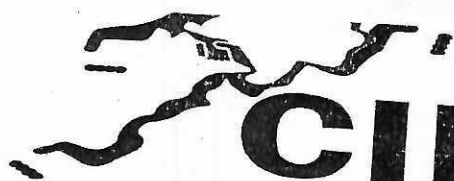
TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CIDSMEJE	
I – taxas de registro de estabelecimento industrial ou de transformação:	
a) Matadouro frigorífico, matadouros, matadouros de animais de grande e médio porte	R\$1.150,00
b) Matadouro de aves e peixes e pequenos animais em geral	R\$575,00
c) Charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos cárneos, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes	R\$575,00



CIDSMEME

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Médio Jequitinhonha

e derivados e entrepostos frigoríficos	
d) Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação	R\$460,00
e) Entrepostos de pescados, fábricas de conserva de pescados	R\$280,00
f) Entrepostos de ovos, produção e beneficiamento e fábricas de conservas de ovos	R\$280,00
g) Entrepostos de mel e cera de abelha e indústria de processamento	R\$200,00
h) Taxa de alteração cadastral	R\$100,00
i) Fábrica de conserva de Produtor de Origem Animal (POA) – Produto Artesanal	R\$300,00
j) Fábrica de conserva de Produtos de Origem Animal (POA) – Produto Industrial	R\$460,00
II – taxas de renovação anual de registro – taxa anual:	
a) Matadouro frigorífico, matadouros, matadouros de animais de grande e médio porte	R\$300,00
b) Matadouro de aves e peixes e pequenos animais em geral	R\$150,00
c) Charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos cárneos, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e entrepostos frigoríficos	R\$225,00
d) Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação	R\$125,00
e) Entrepostos de pescados, fábricas de conserva de pescados	R\$100,00
f) Entrepostos de ovos, produção e beneficiamento e fábricas de conservas de ovos	R\$100,00
g) Entrepostos de mel e cera de abelha e indústria de processamento	R\$100,00
III – taxas de análise para registro de rótulos e produtos:	
a) Todos os estabelecimentos	R\$35,00
IV – taxas de ampliação, remodelação e reconstrução do estabelecimento:	
a) Todos os estabelecimentos	R\$30,00
V – taxas de acompanhamento de abate:	
a) Abate de bovinos, bubalinos e equinos e outros animais de grande porte (por cabeça)	R\$1,50
b) Abate de suínos, ovinos e caprinos e outros animais de pequeno porte (por cabeça)	R\$1,00
c) Abate de aves, coelhos e outros (por centena de cabeça ou fração)	R\$1,50
VI – taxas de inspeção sanitária industrial – taxas mensais por produção:	
a) Produtos cárneos salgados ou dessecados (por ton. ou fração)	R\$10,00



CIDSMEME

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Médio Joazeiro



b) Produtos de salsicharia embutidos e não embutidos (por ton. ou fração)	R\$10,00
c) Produtos cárneo em conserva, semiconserva e outros prod. cárneos (por ton ou fração)	R\$10,00
d) Toucinho, unto ou banha em rama, banha, gordura bovina, gordura ave em rama e outros produtos gordurosos comestíveis (por ton. ou fração)	R\$8,00
e) Farinha, sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (por ton. ou fração)	R\$4,00
f) Peixes e outras espécies aquáticas, em qualquer processo de conservação (por ton. ou fração)	R\$10,00
g) Subprodutos não comestíveis de pescados e derivados (por ton. ou fração)	R\$5,00
h) Leite de consumo pasteurizado ou esterilizado (cada 1.000 litros ou fração)	R\$5,00
i) Leite aromatizado, fermentado ou gelificado (cada 1.000 litros ou fração)	R\$5,00
j) Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado e doce de leite (por ton. ou fração)	R\$25,00
k) Leite desidratado em pó de consumo direto (por ton. ou fração)	R\$20,00
l) Leite desidratado em pó industrial (por ton. ou fração)	R\$25,00
m) Queijo minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos (por ton. ou fração)	R\$50,00
n) Manteiga (por ton. ou fração)	R\$40,00
o) Creme de mesa (por ton. ou fração)	R\$40,00
p) Margarina (por ton. ou fração)	R\$20,00
q) Caseína, lactose e leite em pó (por ton. ou fração)	R\$40,00
r) Ovos de ave, a cada 30 (trinta) dúzias ou fração	R\$0,20
s) Mel, cera de abelha e produtos à base de mel de abelha (por centena kg ou fração)	R\$1,00
VII - Cadastro de insumos agropecuários	
a) Cadastro de insumos agropecuários, por produto (indústria)	R\$300,00

Ainda no que se refere a resolução normatizando o serviço de inspeção, ficou combinado que na próxima semana a Dra. Ana Clara irá reunir com os secretários municipais de agricultura e outros cuja pasta seja responsável pelo serviço de inspeção de cada um dos municípios consorciados para apresentação, discussão e aperfeiçoamento da resolução. Ao final ficou aprovado o anexo I fixando os valores dos serviços e autorizado que a mesa diretora do CIDSMEME assine a resolução do PROGRAMA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM CIDSMEME, devendo a mesma ser publicada no diário oficial dos municípios e no site do CIDSMEME.

Em Seguida, o presidente deu início a discussão da alteração da Clausula



Vigésima Oitava do Contrato de Consórcio Público, conforme previsto no edital de convocação da Assembleia. A proposta apresentada foi a seguinte: A cláusula vigésima oitava do Contrato de Consórcio Público do CIDSMEJE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA. O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregos públicos efetivos e comissionados, conforme especificações e quantidades previstas no anexo único deste instrumento.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo único deste instrumento, permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual da remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional, não havendo a necessidade de homologação pelas câmaras municipais."

O Anexo único do contrato de consórcio público passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO – CIDSMEJE**

Art. 1º . Em conformidade com a CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA do Protocolo de intenções/contrato de constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO MÉDIO JEQUITINHONHA o quadro de cargos e respectivos vencimentos para os empregados públicos do CIDSMEJE passa a ser o constante deste anexo, nos quantitativos e especificações a seguir:

EMPREGOS PÚBLICOS

CARGO	Quant. Vagas	Escolaridade mínima	Carga Horária Semanal	Vencimento
Auxiliar administrativo	02	Ensino Fundamental	40 horas	1.250,00
Auxiliar de serviços gerais	02	Ensino Fundamental	40 horas	1.250,00
Engenheiro Civil	01	Curso superior em Engenharia Civil e registro no CREA	40 horas	4.500,00
Topografo	01	Curso superior em topografia e registro no CREA	40 horas	3.500,00
Técnico em Meio Ambiente	01	Ensino médio completo. Curso de técnico em meio ambiente.	40 horas	1.650,00



CIDSMEMEJ

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Médio Jequitinhonha



Técnico em Agropecuária	02	Ensino médio completo em curso de técnico em Agropecuária.		1.650,00
Motorista	02	Ensino Fundamental, habilitação para dirigir na categoria "D"	40 horas	1.850,00
Veterinário	01	Curso superior em medicina veterinária e registro no conselho de medicina veterinária.	30 horas	4.500,00
Operador de máquina pesada	01	Ensino fundamental I	40 horas	2.200,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANT. VAGAS	Escolaridade mínima	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Diretor Executivo	01	Preferencialmente ensino médio completo	Dedicação integral	4.500,00
Assessor de Convênios e Compras	01	Preferencialmente ensino médio completo	Dedicação integral	2.500,00
Coordenador Administrativo	01	Preferencialmente ensino médio completo	Dedicação integral	2.200,00
Coordenador do Procon Regional	01	Curso de Direito e registro na OAB	Dedicação integral	3.800,00
Controlador Interno	01	Preferencialmente ensino médio completo	Dedicação integral	1.600,00

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 2º. Fica criada a gratificação de produtividade nos seguintes termos:

- Gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais) por projeto elaborado pelo empregado público na função de topógrafo, a partir do 3º projeto elaborado e entregue no mês até o limite de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
- No valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por projeto elaborado pelo empregado público na função de engenheiro civil, a partir do 3º projeto elaborado e entregue no mês, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- No valor de R\$ 7,00 (sete reais) a hora efetivamente trabalhada, comprovada mediante controle de serviços prestados aos municípios, para empregado público na função de operador de máquinas pesadas.



Parágrafo único: O valor da gratificação de que trata este artigo poderá ser atualizado no mesmo índice utilizado para a revisão geral anual, aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

ESTÁGIO REMUNERADO

Art. 3º. Ficam criadas 02 (duas) vagas de estágio remunerado para alunos que estejam estudando em cursos técnicos profissionalizantes ou curso superior em áreas relacionadas com atividades desempenhadas pelo CIDISMJE.

§1º. A duração do estágio será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, desde que o estagiário esteja estudando.

§2º. A carga horária do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, podendo, em casos de disponibilidade do estagiário chegar a 30 (trinta) horas semanais.

§3º. O estágio remunerado somente será autorizado para estudantes que comprovem estar cursando um dos dois últimos anos do curso no qual está matriculado.

§4º. A diretoria do CIDSMJE regulamentará mediante Instrução Normativa o Estágio Remunerado de que trata este artigo.

§5º. A bolsa para a remuneração mensal do estágio será de:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cursos técnicos

b) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para cursos de nível superior

Art. 4º Os cargos criados no art. 1º deste anexo terão suas atribuições fixadas por ato normativo da Diretoria do CIDSMJE.

Durante a discussão deste anexo único, o prefeito de Ponto dos Volantes Sr. Leandro Santana, ponderou sobre a necessidade de criação de cargos no consórcio. Foram acatadas algumas das sugestões por ele apresentadas, com alteração do texto inicial e em seguida foi colocado em aprovação, não havendo mais manifestações em contrário por parte dos demais prefeitos, motivo pelo qual o texto foi aprovado na forma transcrita nesta ata.

MUDANÇA DE ENDEREÇO DO CIDSMJE. Foi informado aos prefeitos a mudança de endereço da sede do CIDSMJE, que passa a funcionar na Rua São Geraldo, nº 722, prédio anexo da Câmara Municipal de Araçuaí. Os prefeitos foram convidados a conhecer as novas instalações, ficando aprovada a alteração de endereço, devendo o setor administrativo tomar as providências necessárias as alterações na Receita Federal, instituições bancárias e outros.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021. Ao final, a empresa responsável pelo serviço de contabilidade do CIDSMJE apresentou aos prefeitos a prestação de contas do exercício de 2022, demonstrando as receitas e as despesas efetivadas. De acordo com o documento apresentado as receitas totalizaram R\$ 828.958,31 (oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta



e um centavos) e as despesas totalizaram a quantia de R\$ 339.135,70 (trezentos e trinta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e setenta centavos), restando um saldo em conta no valor de R\$ 489.822,61 (quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) em 31/12/2021.

Após a prestação de contas o presidente fez as considerações finais, informou aos prefeitos que todas as alterações do contrato de consórcio público do CIDSMEJE seriam consolidadas no Contrato, o qual seria enviado para homologação pelo poder legislativo de cada um dos municípios consorciados, e em seguida, declarou encerrada a Assembleia, ficando registrada a presença dos seguintes prefeitos: João Bosco Versiani Gusmão Cordeiro - prefeito municipal de Itinga, Leandro Santana, Prefeito Ponto dos Volantes, Tadeu Barbosa de Oliveira - Prefeito Araçuaí, Ednivalves Alves Costa - Prefeito Comercinho, Diogenes Timo Silva - Prefeito Virgem da Lapa, Jose Gomes - Prefeito Monte Formoso, Milton Orlando Ferreira de Passos, Vice-Prefeito Francisco Badaró, Adelino Servano Mendes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Berilo, Paulo Natel Ferreira Lisboa - Secretário Municipal de Administração - Jenipapo de Minas, conforme lista de assinatura em anexo.

Araçuaí, 24 de maio de 2022.



PROTOCOLO Nº 3309 - Registro nº 1412 - Av 10
Livro A43 - Folha 170/173v - Data 07/06/2022
Cotação: Emol R\$ 204,70 - T.F.J. R\$ 71,81 - Recomeço R\$ 12,32 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 6,49
Valor Final R\$ 295,40 - Códigos 6418-8(1), 8101-8(9)

Juliana Pinto da Silva - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Araçuaí - MG

SELO DE CONSULTA: FBW99668
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1390189313999886

Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: Juliana Pinto da Silva - Oficial
Emol.: R\$ 217,10 - T.F.J.: R\$ 71,81
Valor Final: R\$ 288,91 - ISS: R\$ 6,49
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



007 Reunião Ordinária 20/12/2021



Fco Baduró
COMERCINHO
Jenipapo de Itirapina
ARACUARI
C. MOTA
Itirapina
CANAL MURTA
Fco Baduró
V. La Lapa
BERÇO
Vizinha de Lapa
CONSERVÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

030 Reunião Extraordinária 24/05/2022

Itirapina
V. La Lapa
ARACUARI
P. La Voland
Jenipapo de Itirapina
Fco Baduró
COMERCINHO
BERÇO
MONTE FORMOSO
MONTE FORMOSO
Itirapina
Itirapina

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

FEITA A REUNIÃO EM 24/05/2022